

**PORTARIA Nº 3083/2021-DAF/cgp, de 13/09/2021**

O Diretor Administrativo e Financeiro do Departamento de Trânsito do Estado do Pará- DETRAN-PA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 3057/2020-DG/CGP.

CONSIDERANDO a solicitação de concessão de diária constante no Processo nº 2021/981827;

R E S O L V E :

AUTORIZAR o pagamento de seis e meia (06 e 1/2) diárias aos servidores abaixo especificados, referente ao deslocamento do Município de Belém para os Municípios de Bom Jesus do Tocantins - 12/09 à 14/09/2021, Abel Figueiredo/Belém - 15/09 à 18/09/2021, a fim de acompanhar as demandas de municipalização do trânsito, nos referidos municípios.

| nome                            | matricula  |
|---------------------------------|------------|
| Rafael Gomes Araújo             | 54195872/2 |
| Erick Alexandre Martins Miranda | 5673909/7  |

LUIZ PAULO MELO BRAGA

Diretor Administrativo e Financeiro

**PORTARIA Nº 3084/2021-DAF/cgp, de 13/09/2021**

O Diretor Administrativo e Financeiro do Departamento de Trânsito do Estado do Pará- DETRAN-PA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 3057/2020-DG/CGP.

CONSIDERANDO a solicitação de concessão de diária constante no Processo nº 2021/1002468;

R E S O L V E :

AUTORIZAR o pagamento de quatorze e meia (14 e 1/2) diárias ao servidor abaixo especificado, referente ao deslocamento do Município de Belém para o Município de Santa Bárbara - 18/09 a 02/10/2021, a fim de acompanhar a equipe de fiscalização de trânsito para apoio administrativo no referido município.

| nome                       | matricula |
|----------------------------|-----------|
| Antony Ulisses Maia Lisboa | 3262537/1 |

LUIZ PAULO MELO BRAGA

Diretor Administrativo e Financeiro

**Protocolo: 709160**

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

**PORTARIA****PORTARIA Nº 1302/2021-CGP/SEAP**

**Belém, 21 de setembro de 2021.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;  
CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5946/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar responsabilidade administrativa acerca de denúncia datada de 13.04.2021, referente à violação de prerrogativas, cárcere privado, calúnia, difamação e demais violações supostamente envolvendo servidores lotados na Cadeia Pública de Parauapebas - CPP;

CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da ausência de indícios de materialidade a autoria, pugnou pelo arquivamento do feito, com fulcro no art. 201, I, da Lei 5.810/1994-RJU;

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do feito, com fulcro no art. 201, I, da Lei 5.810/1994-RJU, uma vez que inexistem indícios suficientes de materialidade e autoria de servidor desta SEAP/PA nas práticas infracionais relatadas na denúncia.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 709356**

**PORTARIA Nº 1301/2021-CGP/SEAP**

**Belém, 21 de setembro de 2021.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;  
CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5876/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar os fatos narrados na "carta aberta da Cadeia Pública de Parauapebas", encaminhada por meio do ofício interno nº 192/2021-CPP/SEAP, de 10/02/2021;

CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da ausência de indícios de materialidade a autoria, pugnou pelo arquivamento do feito, com fulcro no art. 201, I, da Lei 5.810/1994-RJU;

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do feito, com fulcro no art. 201, I, da Lei 5.810/1994-RJU, uma vez que inexistem indícios suficientes de materialidade e autoria de servidor desta SEAP/PA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 709361**

**PORTARIA Nº 1304/2021-CGP/SEAP**

**Belém, 21 de setembro de 2021.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;  
CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5823/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar o óbito de JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA CARDOSO, custodiado no Centro de Recuperação do Coqueiro, ocorrido em 17/03/2021, na UPA da Marambaia;

CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da ausência de indícios de materialidade a autoria, pugnou pelo arquivamento do feito, com fulcro no art. 201, I, da Lei 5.810/1994-RJU e art. 109, parágrafo único, da Lei 8.972/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do feito, com fulcro no art. 201, I, da Lei 5.810/1994-RJU, tendo em vista que o óbito em questão ocorreu sem qualquer participação de servidores desta SEAP, e, que esses agiram observando todos os protocolos devidos no caso, promovendo atendimento integral as demandas de saúde do ex-interno JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA CARDOSO;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 709354**

**PORTARIA Nº 1303/2021-CGP/SEAP**

**Belém, 21 de setembro de 2021.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;  
CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5780/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar os fatos referentes ao despacho/ASI, de 20/01/2021, do ofício nº153/2021-CPASI, datada de 15/01/2021, referente a depoimento de interno desta Unidade, em 13/01/2021;

CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da ausência de indícios de materialidade a autoria, pugnou pelo arquivamento do feito, com fulcro no art. 201, I, da Lei 5.810/1994-RJU;

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do feito, com fulcro no art. 201, I, da Lei 5.810/1994-RJU, uma vez que inexistem indícios suficientes de materialidade e autoria de servidor desta SEAP/PA, sobretudo no que tange possível agressão aos internos.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 709358**

**PORTARIA Nº 1312/2021-CGP/SEAP**

**Belém, 21 de setembro de 2021.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;  
CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5524/2020-CGP/SEAP, objetivando apurar os fatos narrados no ofício nº 276/2020, datado de 15/05/2020, oriundo da Procuradoria Geral do Estado, com relação ao dispositivo de monitoramento eletrônico do preso MAILSON ELENO DA CONCEIÇÃO MEIRELES;

CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da ausência de indícios de materialidade a autoria, pugnou pelo arquivamento do feito, com fulcro no art. 201, I, da Lei 5.810/1994-RJU;

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do feito, com fulcro no art. 201, I, da Lei 5.810/1994-RJU, uma vez que inexistem indícios mínimos de condutas omissivas ou comissivas para a ocorrência do mau funcionamento do dispositivo de monitoramento eletrônico;

Art. 2º - Oficie-se a CONJUR/SEAP, encaminhando cópia integral dos autos para conhecimento.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 709350**

**PORTARIA Nº 1305/2021-CGP/SEAP**

**Belém, 21 de setembro de 2021.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;  
CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5002/2019-CGP/SEAP, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e funcional do servidor D.R.S.C., por infração, em tese, ao art. 177, I, VI, c/c art. 189 da Lei 5.810/1994-RJU, considerando as faltas injustificadas;

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pelo arquivamento do feito, tendo em vista o falecimento do servidor acusado D.R.S.C. (M.F. 54185625), Agente Penitenciário, conforme certidão de óbito, datada de 09/08/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do feito, com fulcro no art. 201, I, da Lei 5.810/1994-RJU, tendo em vista o falecimento do servidor acusado D.R.S.C.(M.F. 54185625), conforme certidão de óbito, datada de 09/08/2021;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 709352**

**PORTARIA Nº 1291/2021-CGP/SEAP**

**Belém, 17 de setembro de 2021.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;  
CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 5776/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar responsabilidade administrativa